PUBLICIDADE LEGAL

Prefeitura Municipal de Santo André

MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ / S RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL 5º BIMESTRE / 2023

RREO -	Anexo	II (LRF.	Art.	52.	inciso I	II. alin	ea "c")	

HALO - Allexo II (LAF, Alt. 32, IIICISO II, allilea C)							T			
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	ÃO/SUBELINÇÃO DOTAÇÃO DOTAÇÃO DESPESAS EMPENHADAS				SALDO (c) = (a-b) DESPESAS LIQUIDADAS				SALDO (e) = (a-d)	
	INICIAL	ATUALIZADA(a)	NO BIMESTRE	ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b / total b)		NO BIMESTRE	ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d / total d)	
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	4.319.504.000,00	4.419.992.048,34	430.090.277,28	3.320.208.163,57	89,83	1.099.783.884,77	582.732.911,76	2.822.538.656,61	89,36	1.597.453.391,73
Legislativa	70.660.000,00	72.610.000,00	10.527.568,02	53.830.082,59	1,46	18.779.917,41	9.939.434,01	48.999.813,39	1,55	23.610.186,61
Ação Legislativa	70.660.000,00	72.610.000,00	10.527.568,02	53.830.082,59	1,46	18.779.917,41	9.939.434,01	48.999.813,39	1,55	23.610.186,61
Judiciária	28.116.000,00	27.118.205,94	2.611.240,53	15.696.660,14	0.42		2.903.890,15	15.018.026,80	0,48	12.100.179,14
Ação Judiciária	27.666.000,00	26.668.205,94	2.611.240,53	15.566.355,26	0,42		2.882.172,67	14.909.439,40	0,47	11.758.766,54
			2.611.240,53		0,42				0,47	
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário	450.000,00	450.000,00	-	130.304,88	-	319.695,12	21.717,48	108.587,40	-	341.412,60
Administração	971.233.000,00	942.139.511,19	76.591.724,40	526.505.299,06	14,25	415.634.212,13	90.322.717,90	452.930.701,26	14,34	489.208.809,93
FU04 - Administração Geral	622.833.000,00	625.192.577,01	43.852.625,06	324.279.156,98	8,77	300.913.420,03	54.454.122,74	268.604.894,98	8,50	356.587.682,03
Administração Financeira	145.385.000,00	121.273.147,18	10.109.482,90	68.163.516,64	1,84	53.109.630,54	11.152.354,73	59.994.199,01	1,90	61.278.948,17
Tecnologia da Informação	70.000,00	256.300,00	_	250.502,84	0.01	5.797.16	31.016.35	195.555,55	0.01	60.744,45
FU04 - Demais Subfunções	202.945.000,00	195.417.487,00	22.629.616,44	133.812.122,60	3,62	61.605.364,40	24.685.224,08	124.136.051,72	3,93	71.281.435,28
Defesa Nacional	273.000,00	273.000.00	39.766,18	194.670,41	0,01	78.329.59	48.860,03	194.430,10	0,01	78.569,90
Defesa Terrestre	273.000,00	273.000,00	39.766,18	194.670,41	0,01	78.329,59	48.860,03	194.430,10	0,01	78.569,90
Segurança Pública	80.438.000,00	78.885.095,55	11.006.865,68	56.509.351,79	1,53	22.375.743,76	10.713.565,80	53.783.052,94	1,70	25.102.042,61
Defesa Civil	1.486.000,00	1.479.150,00	146.202,98	1.096.962,90	0,03	382.187,10	197.147,87	989.181,61	0,03	489.968,39
FU06 - Administração Geral	5.755.000,00	6.555.450,00	721.846,68	5.903.556,46	0,16	651.893,54	1.010.410,40	4.855.055,74	0,15	1.700.394,26
FU06 - Demais Subfunções	73.197.000.00	70.850.495,55	10.138.816,02	49.508.832,43	1,34	21.341.663,12	9.506.007,53	47.938.815,59	1,52	22.911.679,96
Assistência Social	66.318.000,00	66.627.851,49	5.150.354,39	50.422.929,15	1,36		10.057.335,45	45.292.028,41	1,43	21.335.823,08
Assistência ao Idoso	2.658.000,00	2.605.810,12	-	145.852,52	1,00	2.459.957,60	24.895,42	135.164,81	1,10	2.470.645,31
			1 000 074 74		0.40				0.40	
Assistência à Criança e ao Adolescente	18.845.000,00	19.668.331,76	1.030.274,74	15.441.379,52	0,42		2.960.180,62	13.585.372,99	0,43	6.082.958,77
Assistência Comunitária	24.338.000,00	22.817.410,68	1.050.272,30	16.951.523,58	0,46		3.222.972,79	14.473.953,90	0,46	8.343.456,78
FU08 - Administração Geral	20.477.000,00	21.536.298,93	3.069.807,35	17.884.173,53	0,48	3.652.125,40	3.849.286,62	17.097.536,71	0,54	4.438.762,22
Previdência Social	470.666.000,00	474.221.000,00	45.120.890,24	374.898.332,03	10,14	99.322.667,97	68.532.968,39	344.455.634,83	10,91	129.765.365,17
Previdência do Regime Estatutário	470.666.000,00	474.221.000,00	45.120.890,24	374.898.332,03	10,14	99.322.667,97	68.532.968,39	344.455.634,83	10,91	129.765.365,17
Saúde	782.828.000,00	871.348.487.50	84.386.201,21	795.914.615,78	21,53	75.433.871,72	127.242.906,91	697.498.666.86	22.08	173.849.820.64
Atenção Básica	128.976.000,00	119.117.984,03	8.627.222,38	103.211.976,79	2,79	15.906.007,24	15.463.820,47	88.108.313,58	2,79	31.009.670,45
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	506.980.000,00	463.962.760.64	50.341.351,32	416.040.655,46	11,26	47.922.105,18	84.101.181,29	353.649.737.60	11,20	110.313.023,04
Suporte Profilático e Terapêutico	11.536.000,00	9.207.840,94	1.728.843,48	9.083.963,60	0,25	123.877,34	2.272.560,56	4.400.547,30	0,14	4.807.293,64
Vigilância Sanitária	10.440.000,00	10.848.122,67	3.626.594,14	8.997.690,65	0,24	1.850.432,02	1.494.010,24	6.510.713,49	0,21	4.337.409,18
Vigilância Epidemiológica	16.258.000,00	35.868.313,29	5.022.955,05	34.379.086,14	0,93	1.489.227,15	5.389.316,68	31.974.473,99	1,01	3.893.839,30
Alimentação e Nutrição	448.000,00		-	-	-		-	- [-	-
FU10 - Administração Geral	108.190.000.00	232.343.465.93	15.039.234,84	224.201.243,14	6,07	8.142.222,79	18.522.017,67	212.854.880,90	6,74	19.488.585,03
Trabalho	1.624.000,00	2.700.217,89	1.489.530,21	1.749.389.50	0,05	950.828,39	210.454.66	368.237,60	0.01	2.331.980,29
Fomento ao Trabalho	1.624.000,00	2.700.217,89	1.489.530,21	1.749.389,50	0,05	950.828,39	210.454,66	368.237,60	0,01	2.331.980,29
	_								-,	
Educação	795.140.000,00	801.816.906,33	89.360.598,67	656.514.779,27	17,76	145.302.127,06	127.412.069,21	592.314.588,83	18,75	209.502.317,50
Ensino Fundamental	374.855.000,00	381.529.954,02	47.461.265,47	310.739.559,47	8,41	70.790.394,55	54.795.264,57	283.575.995,42	8,98	97.953.958,60
Educação Infantil	304.663.000,00	308.899.079,48	37.151.514,55	258.692.573,31	7,00	50.206.506,17	53.491.207,72	231.447.325,14	7,33	77.451.754,34
Educação de Jovens e Adultos	34.269.000,00	32.888.802,01	3.500.409,09	25.760.210,61	0,70	7.128.591,40	4.919.851,68	22.932.755,70	0,73	9.956.046,31
Educação Especial	17.071.000,00	18.411.364,49	1.247.409,56	14.961.977,88	0,40	3.449.386,61	2.716.881,04	13.380.039,41	0,42	5.031.325,08
Educação Básica	7.600.000,00	9.978.458.00	-	9.978.458,00	0,27	-	-	9.978.458,00	0.32	-
FU12 - Demais Subfunções	56.682.000,00	50.109.248,33		36.382.000,00	0,98	13.727.248,33	11.488.864,20	31.000.015,16	0,98	19.109.233,17
Cultura	42.781.000,00	42.766.501,70	3.017.450,61	20.849.369,75	0,56	21.917.131,95	5.123.450,66	18.334.424,82	0,58	24.432.076,88
	6.442.000.00									
Patrimônio Histórico Artístico e Arqueológico		6.442.000,00	191.686,55	3.792.177,42	0,10		1.724.002,62	2.143.694,79	0,07	4.298.305,21
Difusão Cultural	36.339.000,00	36.324.501,70	2.825.764,06	17.057.192,33	0,46		3.399.448,04	16.190.730,03	0,51	20.133.771,67
Direitos da Cidadania	2.938.000,00	3.572.000,00	59.053,14	1.755.893,85	0,05	1.816.106,15	560.495,47	1.740.776,79	0,06	1.831.223,21
Direitos Individuais Coletivos e Difusos	2.928.000,00	3.062.000,00	59.053,14	1.755.893,85	0,05	1.306.106,15	560.495,47	1.740.776,79	0,06	1.321.223,21
FU14 - Administração Geral	10.000,00	510.000,00	-	-	-	510.000,00	-	-	-	510.000,00
Urbanismo	243.527.000,00	249.318.747,33	30.281.782,45	182.569.302,20	4.94	66.749.445,13	29.667.517,21	115.024.914.86	3.64	134.293.832,47
Infra-Estrutura Urbana	42.772.000,00	41.518.131.91	409,15	4.244.048,07	0,11	37.274.083,84	360.356,04	1.619.822,00	0,05	39.898.309,91
Serviços Urbanos	200.755.000,00	207.800.615,42	30.281.373,30	178.325.254,13	4,82	29.475.361,29	29.307.161,17	113.405.092,86	3.59	94.395.522,56
			50.201.373,30	170.323.234,13	4,82		23.307.101,17	113.403.092,86	3,39	
Habitação	6.050.000,00	6.050.000,00	-	-	-	6.050.000,00			-	6.050.000,00
Habitação Urbana	6.050.000,00	6.050.000,00		-	-	6.050.000,00			-	6.050.000,00
Saneamento	91.556.000,00	108.275.629,59		90.962.964,96	2,46		26.546.299,32	82.402.329,34	2,61	25.873.300,25
Saneamento Básico Urbano	5.602.000,00	15.246.078,15	(4.200.000,00)	14.309.768,64	0,39	936.309,51	4.777.189,73	10.836.511,03	0,34	4.409.567,12
FU17 - Administração Geral	82.409.000,00	83.659.000,00	12.630.005,12	67.465.679,39	1,83	16.193.320,61	12.857.711,43	62.523.802,07	1,98	21.135.197,93
FU17 - Demais Subfunções	3.545.000,00	9.370.551,44		9.187.516,93	0,25	183.034,51	8.911.398,16	9.042.016,24	0,29	328.535,20
Gestão Ambiental	179.833.000,00	230.233.463,60	36.369.882,41	175.862.654,89	4,76		35.290.590,35	151.204.593,22	4,79	79.028.870,38
Preservação e Conservação Ambiental	29.128.000,00	29.813.736,33	3.149.882,41	15.737.162,62	0,43		3.178.756,99	15.294.014.61	0,48	14.519.721,72
		29.613.736,33								
FU18 - Demais Subfunções	150.705.000,00		33.220.000,00	160.125.492,27	4,33		32.111.833,36	135.910.578,61	4,30	64.509.148,66
Ciência e Tecnologia	737.000,00	610.723,82	1.139,00	85.595,52	<u> </u>	525.128,30	1.139,00	85.595,52	-	525.128,30
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia	737.000,00	610.723,82	1.139,00	85.595,52	-	525.128,30	1.139,00	85.595,52	-	525.128,30
Agricultura	1.900.000,00	1.900.000,00	-	963.518,04	0,03	936.481,96	80.293,17	802.931,70	0,03	1.097.068,30
Abastecimento	1.900.000,00	1.900.000,00	-	963.518,04	0,03	936.481,96	80.293,17	802.931,70	0,03	1.097.068,30
Transporte	355.793.000,00	324.015.689,48	12.133.676,19	245.560.835,29	6,64	78.454.854,19	26.450.510,07	145.508.625,16	4,61	178.507.064,32
FU26 - Demais Subfunções	355.793.000,00	324.015.689,48	12.133.676,19	245.560.835,29	6,64	78.454.854,19	26.450.510,07	145.508.625,16	4,61	178.507.064,32
Desporto e Lazer	46.992.000,00	52.080.268,00	5.206.350,10	25.681.919,35	0,69		5.291.857,26	25.123.887,11	0,80	26.956.380,89
Desporto Comunitário	46.626.000,00	50.016.000,00	4.463.561,86	23.639.597,20	0,69	26.376.402,80	4.590.229,91	23.496.080,27	0,80	26.519.919,73
									- ,	
Lazer	366.000,00	2.064.268,00	742.788,24	2.042.322,15	0,06	21.945,85	701.627,35	1.627.806,84	0,05	436.461,16
Encargos Especiais	44.613.000,00	44.313.000,00	(580.000,00)	43.680.000,00	1,18		6.336.556,74	31.455.397,07	1,00	12.857.602,93
Serviço da Dívida Interna	44.613.000,00	44.313.000,00	(580.000,00)	43.680.000,00	1,18	633.000,00	6.336.556,74	31.455.397,07	1,00	12.857.602,93
Reserva de Contingência	35.488.000,00	19.115.748,93				19.115.748,93				19.115.748,93
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	488.249.000,00	435.139.516,42	32.202.067,30	375.840.412,27	10,17	59.299.104,15	71.848.572,27	336.098.381,47	10,64	99.041.134,95
TOTAL (III) = (I + II)	4.807.753.000,00	4.855.131.564,76		3.696.048.575,84	100.00	1.159.082.988,92	654.581.484,03	3.158.637.038,08	100,00	1.696.494.526,68
· · · · · · (iii) = (i + ii)	4.007.700.000,00	7.000.101.004,70	702.232.044,30	0.030.040.070,84	100,00	1.100.002.000,82	007.001.404,00	0.100.007.000,00	100,00	1.000.404.020,00
	I DOTAÇÃO I	DOTAÇÃO	l nr	COECAC EMPENILADAC		ı	DEC	SDEGVETIONIDADVE		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO - INTRA	DOTAÇÃO	DOTAÇÃO		SPESAS EMPENHADAS	0/ // / / / / / / / / / / / / / / / / /	SALDO (c) = (a-b)		SPESAS LIQUIDADAS	0/ / : / :: ::	SALDO (e) = (a-d)
,	INICIAL	ATUALIZADA (a)	NO BIMESTRE	ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b / III b)		NO BIMESTRE	ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d / III d)	
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	488.249.000,00	435.139.516,42	32.202.067,30	375.840.412,27	10,17	59.299.104,15	71.848.572,27	336.098.381,47	10,64	99.041.134,95

8 854 610 65 Legislativa 12.661.000.00 10.711.000.00 1.632.174.30 8.884.794.41 1.826.205.59 1.644.278.88 0,28 1.856.389.35 0.24 1.632.174.30 Ação Legislativa 12.661.000,00 10.711.000,00 8.884.794,41 0,24 1.826.205,5 1.644.278,88 8.854.610,65 0,28 1.856.389,35 314.011.000.00 287.354.706,02 270.695.273,55 16.659.432,47 Administração 12.797.758,58 7,39 53.931.302,03 7,32 50.902.866,3 233.423.403,9 FU04 - Administração Gera Administração Financeira 51.791.000.00 25.217.839.76 5.948.967.7 21.141.802.87 0.57 4.076.036.8 8.810.867.19 19.146.781.12 0.61 6.071.058.64 FU04 - Demais Subfunçõe: 340.000,00 370.000,00 40.000,00 255.000,00 0,01 115.000,0 51.240,1 246.620 0,01 123.379,48 Assistência Social 2.000,00 2.000,00 2.000,0 2.000,00 FU08 - Administração Geral Previdência Social 884.000,00 899.000.00 90.000.00 535.000.00 0.01 364.000.00 101.600.84 505.463.91 0,02 393.536.09 Previdência do Regime Estatutário 884.000,00 899.000,00 90.000,00 535.000,00 0,01 364.000,00 101.600,84 505.463,91 0,02 393.536,09 Atenção Básica 5.880.000.00 972.454,16 4.216.304,26 0,11 697.454,16 3.913.841,00 0,12 1.289.168,44 986.705,18 13.916.096.10 10.586.786.67 3.329.309.43 Assistência Hospitalar e Ambulatorial 13.862.000,00 1.789.943.12 10.841.820.59 0.29 3.074.275,51 1.789.943.12 0.34 Vigilância Sanitária 1.300.000,00 1.276.904.86 190.841,26 996.658,32 0,03 184.841,26 990.658,32 0,03 286.246,54 FU10 - Administração Geral 80.000,00 84.000,00 12.721,91 53.192,80 30.807,2 12.721,91 53.192,80 30.807,20 69.776.452,3 14.684.683,17 1,89 18.878.724, 14.685.351,61 69.778.075,8 18.880.347,67 41.549.800.00 32.787.361.72 8.762.438.28 Ensino Fundamental 41.498.000,00 6.909.802,44 32.787.361,72 0,89 8.762.438,28 6.909.802,44 1,04 39.526.000,00 39.878.000,00 0,8 1,00 8.388.143,56 Educação Infantil 6.590.549,20 31.491.479,96 8.386.520,0 6.591.217,64 31.489.856,44 Educação de Jovens e Adultos 749.758,16 1.114.462,3 749.758,16 3.538.537,70 434.573.3 1.960.696,47 1.960.696,47 0,06 26.886.000.00 17.140.591.57 1.829.514.16 7.900.087.74 18.985.912.26 Saneamento 51.166.000,00 31.490,80 9.745.408,43 0,26 FU17 - Administração Gera 31.490,80 9.745.408,43 17.140.591,57 7.900.087,74 51.166.000,00 1.829.514,16 18.985.912,26 26.886.000,00 0,26 0,25 Gestão Ambiental 150.000,00 93.884,06 56.115,94 Preservação e Conservação Ambiental 150 000 00 93.884.06 93.884,06 56.115,94 56.115.94 Rodrigo Soares de Araujo

Paulo Henrique Pinto Serra

Gerente de Contabilidade CRC - 1SP 306.032 / 0-3

Pedro Henrique Ruiz Seno Secretário de Gestão Financeira

SECRETARIA DE SAÚDE-CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE. RESOLUÇÃO N.º 59.11. 2023 CMS-SS. A Comissão Organizadora da 18º Conferência Municipal de Saúde em reunião realizada no día 28 de novembro de 2023, no uso de suas competências e atribuições cardidas por delegação do Conselho Municipal de Saúde e de acordo com a Lei Municipal nº 9.698 de 19 de junho de 2015; FESCOLVE: Art. 1º - Redirecionar as vagas de Delegados remanescentes das Pre-conferências dos usuários dos territórios de origem para ser ofertadas aos representantes do segmento dos usuários dos contempladas no incisol, do Art.8 da Lei Municipal nº 9.698 de 19 de junho de 2015; Art. 2º - Para preenchimento das vagas como representantes do segmento dos usuários dos Conselhos Locais de Saúde, eleitos no pleito realizado no ano da conferência (2023) e representantes do segmento dos usuários das unidades da área de abrangência do território e ofertado as vagas remascentes, caso exista mais interessados será felta uma eleição dentro do segmento por unidade, sendo que o critério de desempate será o de maior idade; Art. 3º - Para preenchimento das vagas como representantes do segmento dos usuários das Unidades da fera de abrangência do território e ofertado as vagas remascentes, caso exista mais interessados será felta uma eleição dentro do segmento por unidade, sendo que o critério de desempate será o de maior idade; Art. 3º - Para preenchimento das vagas como representantes do segmento dos usuários, ralizada no dia 25/11/2023 das 08h30minh ás 12h00minh, conforme previsto no Art.05 e Art. 10, parágrafos I, II, III, IV, VI, VI, VII no Regulamento das Conferências Livres e das Pré- Conferências du Municipal de Saúde, publicizado pela resolução nº 56.10.2023 CMS/SS. ofertado as vagas remascentes, caso exista mais interessados ao acupar as vagas o critério de desempate será o de maior idade; Art. 4º - Todas as vagas que forem preenchidas dentro dos territórios serão analisadas e homologadas pela Comissão Organizadora da 18º Conferência Municipal de Saúde; Art. 2º - Est tos sociais que atuam em defesa dos direitos e no combate às discriminações, étnico-raciais, de gênero, sexo e geracionais (crianças e adolescentes); e) associações de bairro e de moradores; f) organizações religiosas em defesa da saúde. Art. 6º 6 (seis) vagas do segmento dos trabalhadores da área de saúde e entidades representativas de trabalhadores ad Municípia (de acordo com a seguinte distribuição: 1 - 2 (dois) representante dos Sindicatos de Tare ada Saúde indicados de comum acordo pelas entidades interessadas; II - 1 (um) representante do Sindicatos de Fiscalização do Exercício Profissional indicado de comum acordo pelas entidades interessadas; II - 2 (dois) representante do segmento dos trabalhadores dos Conselhos Locais de Saúde no exercício da função, indicado de comum acordo pelas entidades interessadas; II - 2 (dois) representantes dos Sonselhos Locais Eleitos 2023. Art. 7º 6 (seis) vagas do governo municipal, de prestadores de servicos privados convenidos, ou sem fins lucrativos e superior, de acordo com a seguinte distribuição: 1 - 4 (qua-tro) representantes do governo: II - 01 (um) representante do setor privado de saúde, indicado de comum acordo pelas entidades interessadas; III - 01 (um) representante do setor privado de saúde, indicado de comum acordo pelas entidades interessadas; III - 01 (um) representante dos setor privado de saúde, indicado de comum acordo pelas entidades interessadas; III - 01 (um) representante dos setor privado de saúde, indicado de comum acordo pelas entidades interessadas; III - 01 (um) representante dos setor privado de saúde, indicado de comum acordo pelas entidades interessadas; III - 01 (um) representante dos setor privado de saúde, indicado de comum acordo pelas entidades interessadas; III - 01 (um) representante do setor privado de saúde, indicado de comum acordo pelas entidades interessadas; III - 01 (um) representante dos setores de comum acordo pelas entidades interessadas; III - 01 (um) representante do setores de comum acordo pelas entidades interessadas; III - 01 (um) representante do setores de comum acordo pelas entidades interessadas; III - 01 (um) representante do setores de comum acordo pelas entidades interessadas; III - 01 (um moradores; f) organizações religiosas em defesa da saúde. Art. 6º 6 (seis) vagas do segmento dos trabalhadores da área de saúde e entidades representativas de trabalhadores do Município, de acordo com a seguinte distribuição: I - 2 (dois) representantes dos Sindicatos de Trabalhadores na Área da Saúde indicados de comum acordo pelas entidades interessadas; Saúde em Diário Oficial até a data de termino de mandato do atual conselho municipal de saúde (término mandato 18/01/2024). Capítulo VI Dos Recursos e das Impugnações. Art. 13. Eventuais pedidos de impugnação e recursos deverão ser apresentados durante or processo elicitoral e apreciados e julgados Comissão Organizadora do Processo Eleitoral do Conselho Municipal de Saúde Santo André - SP, com apoio técnico e jurídico da Secretaria de Saúde, antes da lavratura da Ata da Eleição. Parágrafo Único. Os pedidos de impugnação e de recursos concernentes à votação, que não tenham sido consignados na Ata de Votação, não serão considerados. Capítulo VII Das Disposições Gerais. Art. 14. As Entidades que compõe o atual Conselho Municipal de Saúde mandato 2022/2024 e queira participar na qualidade de candidata deverá apresentar oficio assinado pelo representante legal da entidade na Executiva CMS, confirmando o nome do seu representante até a data de 13/12/2023 às 17hs. Art. 15. Os membros do Conselho Municipal de Saúde terão mandato de dois anos, a contar da primeira reunião plenária que tomarem posse, devendo ser nomeados por portaria expedida pelo Secretário Municipal de Saúde Art. 16. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Comissão Organizadora do Processo Eleitoral do Conselho Municipal de Saúde Santo André - SP - Mandato 2024/2026. COMISSÃO ORGANIZADORA DO PROCESSO ELEITORAL DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE - MANDADO 2024/2026

Unidade de Assuntos Institucionais e Comunitários Conselho Municipal da Pessoa Idosa de Santo André Resolução CMPI nº 062/2023 - O Conselho Municipal da Pessoa Idosa de Santo André - CMPI/SA, no uso de suas atribuições legais previstas pela Lei Municipal nº 9.011 de 13 de dezembro de 2007: CONSIDERANDO a Lei Federal 13 de dezembro de 2007; CONSIDEHANDO à Lei Federal n.º 10.741, de 1º de Outubro de 2003 - Estatuto do Idoso; CONSIDERANDO o Decreto 17.153/2019, que regulamenta o Fundo Municipal da Pessoa Idosa; CONSIDERANDO a Emenda Constitucional 93/2016, que altera o Ato da Disposições Constitucionais Transitórias para prorrogar a desvinculação de receitas da União e estabelecer a desvincidação de receitas da União e estabelecer a desvincidação de receitas da União e estabelecer a desvincidação de receitas dos Estados Distritos Endoral e culação de receitas dos Estados, Distrito Federal e Municípios; CONSIDERANDO as deliberações da 150º Beunião Ordinária, realizada no dia 08 de novembro de Reunião Ordinária, realizada no dia 08 de novembro de 2023; RESOLVE: Art. 1º - Autorizar a seguinte organização a CAPTAR recursos financeiros via FUMPI, para o projeto aprovado pelo Colegiado, conforme segue: 1) Associação Locomotiva João Ramalho, para o projeto "Orquestra Master", que visa a compra de equipamentos, materiais de consumo e pagamento de Recursos Humanos, com a estimativa do valor a ser captado em R\$ 1.650.107,50 (um milhão, seiscentos e cinqüenta mil cento e sete reais e hão, seiscentos e cinquenta mil, cento e sete reais e cinquenta centavos) com o valor a ser retido conform emenda constitucional nº 93, no valor de R\$ 330.021.50 emenda constitucional nº 93, no valor de H\$ 330.021,30 (trezentos e trinta mil, vinte e um reais e cinqüenta centavos), e com valor a ser repassado de R\$ 1.320.086,00 (um milhão, trezentos e vinte mil, oitenta e seis reais), sem contrapartida da Entidade. Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação. José Lourenço Pechtoll - Presidente do CMPI

Secretaria de Assuntos Jurídicos. Gerência de Compras e Secretaria de Assuntos Juridicos. Gerencia de Compras e Licitações - I. Inexigibilidade de Licitação. Foram autorizadas e ratificadas as Inexigibilidades de Licitação com fundamento no Artigo 25 - "Caput" da Lei 8.666/93, tratadas nos PAs: 21094/2023 contratação da empresa Rimar Produções e Eventos Ltda Me (CNPJ 03.758.332/0001-28), epresentando a profissional Arlete Maria Pereira Ferreira representatido a polisisoria Alete maita Fereira, em artes "Lellé Ferreira" para Apresentação Artística, dia 02/12/2023, às 11h00, no Cine Theatro de Variedades Carlos Gomes de Santo André, inserida na programação do Festival Multicultural do Projeto "Santo André de Múltiplos Tons", no valor total de R\$ 2.500,00. 21423/2023 con tratação do Mei Arnaldo Mendes da Silva 33602139808 (CNPJ 28.143.185/0001-02), representando o profissional Arnaldo Mendes da Silva, em artes "Arnaldo Tifú" para Apresentação Musical, día 03/12/2023, às 16h00, inserido na Programação do Evento Polifonia a ser realizado no Parque Central de Santo André, no valor total de R\$ 17.000,00. 21425/2023 contratação do Mei 52.096.749 Robson Luiz Santos Silva (CNPJ 52.096.749/0001-88), rep-resentando a Banda Pílula Preta na Apresentação Musical, dia 03/12/2023 às 14h00, inserido na Programação do Evento Polifonia a ser realizado no Parque Central de Santo André, no valor total de R\$ 3.000,00. 22981/2023 contratação do Mei 50.783.830 Neri Silva Silvestre (CNPJ 50.783.830/0001-00), representando o profissional Neri Silva Silvestre, em artes "Neri Silvestre" para realização do Roteiro Cultural na Periferia a realizar-se no Bairro Jardin Santo André, dia 03/12/2023, das 09:30 às 17h00, no valor total de R\$ 16.000,00.

Anuncie Aqui 4435-8000

LEI № 10.727, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2023 - Processo Administrativo nº 23.804/2023 - Projeto de Lei nº 54/2023. Autoriza o Munícipio de Santo André a celebrar acordo de arcelamento de débitos com o Instituto de Previdência de parcelamento de débitos com o Instituto de Previdência de Santo André - IPSA, e dá outras providências. Paulo Serra, Prefeito do Município de Santo André, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribulções legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei: Art. 1º Fica o Município de Santo André autorizado a firmar acordos de parcelamento de débitos com o Instituto de Previdência de Santo André - IPSA, relativos aos débitos da contribuição patronal e do plano de amortização para equacionamento e cobertura do déficit atuarial. zação para equacionamento e cobertura do déficit atuarial, não repassados durante o exercício de 2023. Parágrafo único. Os acordos de parcelamento deverão ser formaliza dos até a data de 31 de janeiro de 2024, podendo ser realizados em até 60 (sessenta) parcelas mensais, devida nente reajustadas nos termos previstos no art. 2º desta lei mente reajustadas nos termos previstos no art. 2º desta lei, com o vencimento da primeira parcela até o dia 28 do mês subsequente ao da assinatura dos respectivos acordos e as demais na mesma data nos meses seguintes. Art. 2º Os valores originalmente devidos deverão ser atualizados pelo índice IPCA, acrescidos da taxa de juros simples de 5,50% (cinco vírgula cinquenta por cento) ao ano, acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura dos acordos de parcelamento. § 1º As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA, acrescidas da taxa de juros simples de 5,50% (cinco vírgula cinquenta por cento) ao ano, acumulados desde a data de consolidação cento) ao ano, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento ou reparcelamento até o mês do pagamento. § 2º No caso de não pagamento de qualquer parcela de acordos firmados, para fins de atualização de valores, observar-se-á o índice IPCA do mês em atraso, acrescido da taxa de juros índice IPCA do mês em afraso, acrescido da taxa de juros simples de 5,50% (cinco vírgula cinquenta por cento) ao ano, e multa de 1% (um por cento) acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do seu efetivo pagamento. Art. 3º No caso de reparcelamento de qualquer dos acordos, referente à contribuição patronal e ao plano de amortização para equacionamento e cobertura do déficit atuarial, deverá ser observado o disposto no art. 2º desta lei para fins de atualização e apuração do montante devido. Art. 4º As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta de dotações orcamentárias sente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal de Santo André, 29 de novembro de 2023. Paulo Serra refeito Municipal - Pedro Henrique Ruiz Seno - Secretário de Gestão Financeira - Interino - Caio Costa e Paula Secretário de Assuntos Jurídicos - Registrado e digitado na Enc. de Expediente e dos Atos Oficiais, na mesma data e publicado. Ána Claudia Cebrian Leite - Chefe de Gabinete

PORTARIA Nº 214, DE 29.11.2023 - GABINETE. Processo Administrativo nº 5.617/2009. O Prefeito do Município de Administrativo nº 5.617/2009. O Prefeito do Município de Santo André, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei nº 6.767, de 25 de março de 1991 e com o Decreto Municipal nº 16.818, de 01 de setembro de 2016, Resolve: Art. 1º Substituir o seguinte membro do Conselho Diretor do Fundo de Apoio à Educação - FAE: Edimilson Martins Oliveira pelo senhor Alessandro de Freitas Leone, Diretor do Departamento de Educação Infantil e Ensino Fundamental, como Vice-presidente. Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal de Santo André, 29 de novembro de 2023. Paulo Serra - Prefeito Municipal. 2023. Paulo Serra - Prefeito Municipal.

Para assinar, ligue:

DIÁRIO DO GRANDE ABC

g o